



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 037/2023 – FMS-PMBEX

TERMO DE COLABORAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023 – FMS-PMBEX

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 00001 /2023 – FMS-PMBEX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO DE SAÚDE - CNPJ: 03.028.642/0001-97, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Rua Flávio Maroja, s/n - Centro, Bayeux-Pb - 58306-390, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0004-02, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Saúde, Sr(a). Rosiene Sarinho Soares Ribeiro, brasileira, RG: 4.883.595, CPF: 885.106.204-82, residente e domiciliada à Rua Manoel Cesar Alencar, nº 374 – Aeroporto – Bayeux/PB, CEP: 58.308-070, doravante denominada PARCEIRA, e do outro lado, o INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO DE SAÚDE - CNPJ: 03.028.642/0001-97, com sede à Rua Tenente Gomes Ribeiro, 212, Cj. 72, Vila Clementino, São Paulo, CEP 04038-040, Fone: (11) 51949501, E-mail: contato@ings.org.br, Site: www.ings.org.br, doravante denominada PARCEIRA, representada neste ato pelo Diretor Presidente: Luiz Cristiano dos Santos Dantas - CPF nº 315.003.688-73, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e o INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO DE SAÚDE - CNPJ: 03.028.642/0001-97 para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB ATRAVÉS DO PROGRAMA GESTÃO PACTUADA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.358/2014 PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação mediante assinatura de termo de colaboração, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto na Lei Municipal nº 1.358/2014.

1.2.1. O INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO DE SAÚDE - CNPJ: 03.028.642/0001-97 compromete-se a firmar termo de colaboração disciplinando as ações, as metas e os prazos em que serão desenvolvidas as atividades, bem como o valor a ser repassado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2- Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Bayeux-Pb.

2.3. São obrigações da O.S.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 1.358/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá à O.S. o valor total de **R\$ 7.782.928,72 (sete milhões e setecentos e oitenta e dois mil e novecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em parcelas mensais.
- 3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.
- 3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Bayeux-Pb, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.
- 3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;
- 3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária:

02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.302.3025.2284 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE - OSC - ATENÇÃO MAC.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 1.358/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A O.S. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A O.S. deverá apresentar, semestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;
- III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.4 – A O.S. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual, quando for o caso, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente nos termos da legislação pertinente.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 - Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência da denúncias aceitas.

7.9 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou em que a O.S. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S., até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.12 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.358/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a O.S., em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Bayeux-Pb, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exercem suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de **180 [cento e oitenta]** dias, contados a partir da data de sua **publicação** e encerrar-se-á ao término de sua vigência.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S. com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

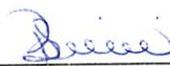
13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

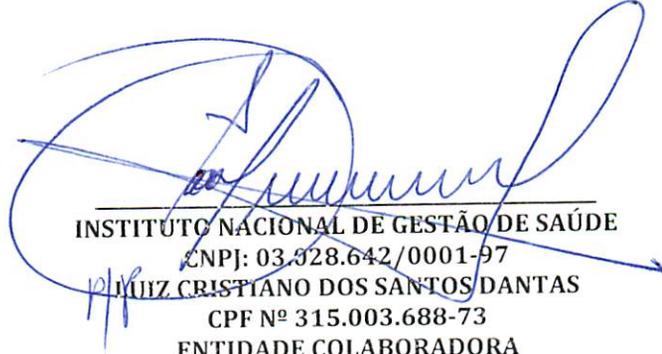
14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bayeux-Pb para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Bayeux - PB, 19 de dezembro de 2023.



**ROSIENE SARINHO SOARES RIBEIRO
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02**



**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO DE SAÚDE
CNPJ: 03.528.642/0001-97
LUIZ CRISTIANO DOS SANTOS DANTAS
CPF Nº 315.003.688-73
ENTIDADE COLABORADORA**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 037/2023 – FMS-PMBEX

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E SUA PUBLICAÇÃO EM IMPrensa OFICIAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 00001/2023 – PMBEX
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB ATRAVÉS DO PROGRAMA GESTÃO PACTUADA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.358/2014 PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00037/2023 – PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094/2023 – PMBEX
VIGÊNCIA: DE 20/12/2023 A 17/06/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, CNPJ: 08.924.581/0001-60
CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO DE SAÚDE - CNPJ: 03.028.642/0001-97
VALOR ESTIMADO: R\$ 7.782.928,72 (SETE MILHÕES E SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 00001/2023 - PMBEX

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB ATRAVÉS DO PROGRAMA GESTÃO PACTUADA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.358/2014 PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00037/2023 - PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094/2023 - PMBEX

VIGÊNCIA: DE 20/12/2023 A 17/06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CNPJ: 08.924.581/0001-60

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO DE SAÚDE - CNPJ: 03.028.642/0001-97

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.782.928,72 (SETE MILHÕES E SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL E NOVECIENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00037/2023 - FMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094/2023 - FMS-PMBEX

O MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, através de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em referência, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00037/2023 - FMS-PMBEX, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094/2023 - FMS-PMBEX, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICAM E ADJUDICAM** o procedimento de dispensa emergencial de licitação, em favor do INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO DE SAÚDE - CNPJ: 03.028.642/0001-97, nos termos do valor do plano de trabalho aprovado, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, cujo objeto é a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB ATRAVÉS DO PROGRAMA GESTÃO PACTUADA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.358/2014 PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 18 de Dezembro de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB

ROSILENE SARINHO SÓARES RIBEIRO
GESTORA CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BAYEUX-PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00227/2023 - PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS, EM TODAS AS SUAS ESFERAS RECURSAIS, COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, PARA PROCESSOS QUE TRAMITAM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2023 - PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2023 - PMBEX

DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 2.02, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.122.2002.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIGÊNCIA: DE 14/12/2023 A 14/12/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CNPJ Nº 08.924.581/0001-60.

CONTRATADO: SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 01.011.687/0001-23

VALOR DO CONTRATO: MENSAL ESTIMADO DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) E TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2023 - PMBEX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00016/2023 - PMBEX

O Município de Bayeux, Estado da Paraíba, através da prefeita constitucional, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2023 - PMBEX, embasado no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e no arcabouço documental constante nos autos, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na oportunidade em que, acolho a solicitação inicial da Chefia de Gabinete e respectiva justificativa técnica, **RATIFICA E ADJUDICA** o objeto em favor do escritório SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 01.011.687/0001-23 objetivando a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS, EM TODAS AS SUAS ESFERAS RECURSAIS, COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, PARA PROCESSOS QUE TRAMITAM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pelo valor mensal estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondendo o valor total anual estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 14 de Dezembro de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

não padronizados, mediante solicitação periódica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Domingos, podendo não haver solicitações em determinado mês, de acordo com o cronograma dos trabalhos desenvolvidos pela respectiva Secretaria no decorrer do ano de 2024. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 237/07; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3432-1000. E-mail: cpsaodomingos@gmail.com. Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tcc.pb.gov.br.

São Domingos - PB, 22 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Serra Grande

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e referente a TOMADA DE PREÇO nº 003/2023, que objetiva: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obras de realização de serviços de ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB, discriminados e quantificados nos ANEXOS deste edital. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a empresa: J. ANDRADE LTDA, CNPJ nº 07.367.680/0001-25 com valor de 243.890,26 (Duzentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa reais e vinte e seis centavos). Nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, convocamos o vencedor para em até 05 (cinco) dias úteis assinar o termo do contrato do referido processo sob pena de se convocar o segundo classificado. O processo está à disposição dos interessados em todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de Serra Grande, na Rua Vicente Leite Araújo, s/n, Centro, Serra Grande-PB.

Serra Grande-PB, 22 de dezembro de 2023

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapororoca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA/PB

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00006/2023, que objetiva: Contratação de empresa no ramo pertinente para construção da 1ª Etapa de Pavimentação do Parque de Eventos no município de Itapororoca/PB, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: RM CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 604.007,88 (Seiscentos e Quatro Mil e Oitenta e Oito Centavos).

Itapororoca - PB, 26 de dezembro de 2023

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA/PB

EXTRATO DE ADITIVO

Modalidade Tomada de Preços Nº 00003/2022. Contrato: 00307/2022-CPL. Aditivo: 04. Objeto da Licitação: Contratação de empresa no ramo pertinente para Ampliação da Escola Municipal Helena Fernandes, Itapororoca/PB. Condições de Pagamento: Conforme Planilha de Medição. Valor Global de R\$ 1.241.371,32 (UM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). Rubrica orçamentaria: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca: RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS Dotação consignada no orçamento vigente Elemento de despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA. Contratada: CONSTRUTORA ANTENAS EIRELLI. Data da Assinatura do Contrato: 08 de Setembro de 2022. Data da Assinatura do Aditivo: 04 de Dezembro de 2023. Vigência do Aditivo: 03/05/2024. Itapororoca - PB, 04 de Dezembro de 2023.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO

Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DV00002/2022. Contrato: 00008/2022-CPL. Aditivo: 02. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTOS PROFISSIONAIS AOS GESTORES ESCOLARES E APOIO TÉCNICO AOS GESTORES E MEMBROS DOS CONSELHOS ESCOLARES. Condições de Pagamento: Conforme Contrato. Valor R\$ 31.440,00 (TRINTA E UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS). Rubrica orçamentaria: Recursos

Federais e Próprios do Município de Itapororoca: 05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA. Contratada: JOSE FERNANDES DA SILVA 40335208487. Data da Assinatura do Contrato: 18 de Janeiro de 2022. Data da Assinatura do Aditivo: 18 de Dezembro de 2023. Vigência do Aditivo: 18 de Janeiro 2025. Itapororoca - PB, 18 de Dezembro de 2023.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita

Prefeitura Municipal de Bayeux

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00037/2023 – FMS-PMBEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094/2023 – FMS-PMBEX

O MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, através de sua Gestora Constitucional e da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em referência, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00037/2023 – FMS-PMBEX, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094/2023 – FMS-PMBEX, em base no Parecer da Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICAM E ADJUDICAM o procedimento de dispensa emergencial de licitação, em favor do INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO DE SAÚDE – CNPJ: 03.028.642/0001-97, nos termos do valor do plano de trabalho aprovado, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, cujo objeto é a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB ATRAVÉS DO PROGRAMA GESTÃO PACTUADA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.358/2014 PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 18 de Dezembro de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2023 – PMBEX INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00016/2023 – PMBEX

O Município de Bayeux, Estado da Paraíba, através da prefeita constitucional, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2023 – PMBEX, em base no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e no arcabouço documental constante nos autos, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na oportunidade em que, acolho a solicitação inicial da Chefia de Gabinete e respectiva justificativa técnica, RATIFICA E ADJUDICA o objeto em favor do escritório SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 01.011.687/0001-23 objetivando a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ACESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS, EM TODAS AS SUAS ESFERAS RECURSAIS, COM TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, PARA PROCESSOS QUE TRAMIAM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pelo valor mensal estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondendo o valor total anual estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 14 de Dezembro de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 00001/2023 – PMBEX
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB ATRAVÉS DO PROGRAMA GESTÃO PACTUADA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.358/2014 PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00037/2023 – PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094/2023 – PMBEX
VIGÊNCIA: DE 20/12/2023 A 17/06/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, CNPJ: 08.924.581/0001-60
CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO DE SAÚDE – CNPJ: 03.028.642/0001-97
VALOR ESTIMADO: R\$ 7.782.928,72 (SETE MILHÕES E SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)